



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorpora na dos bens dominicais, a área de terreno nº 11, da Planta Moradias Creta I, situado no Bairro Tatuquara, de forma irregular, medindo 11,26m de frente para a Rua Jacob Boryça (W205B), pelo lado direito de quem da frente do imóvel observa, mede em dois segmentos, sendo 5,38m, confrontando com o lote 10 e 20,00m confrontando com o lote de indicação fiscal 85.581.007.000, pelo lado esquerdo mede 25,33m e confronta com a Rua Lia Garbaccio (W210G), com a qual faz esquina e na linha de fundos, onde mede 5,00m, confronta com a Rua A (W205C); fechando o perímetro e perfazendo a área total de 195,43m<sup>2</sup>, de indicação fiscal 85.581.019.000, matriculado sob nº 141.054, da 8ª Circunscrição Imobiliária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT a área de terreno desafetada pelo artigo anterior, para fins de regularização fundiária.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no **caput** deste artigo implicará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 3º As despesas de escritura e registro serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 15.148, de 18 de dezembro de 2017.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 11 de setembro de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

### LEI Nº 15287

#### ***Dispõe sobre a divulgação de informações para a prevenção ao uso de drogas e sobre sanções administrativas aplicadas pelo Município.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É proibido o uso de drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme previsto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, em praças, nos parques, nas imediações das instituições de ensino e em quaisquer locais de concentração de crianças, adolescentes, jovens, gestantes e idosos, e demais logradouros públicos localizados no Município de Curitiba.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo Federal.

Art. 2º A pessoa que for flagrada em quaisquer dos locais mencionados no art. 1º usando drogas ilícitas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, às seguintes sanções administrativas:

I – comparecer às reuniões de grupos de mútua ajuda ou a programa ou curso educativo sobre prevenção ao uso de drogas, cadastrados pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

II – participar de programas de combate ao uso de drogas ofertados pelo Município.

§ 1º Se o infrator for criança ou adolescente, deverá ser observado o contido na Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º As sanções previstas neste artigo deverão observar os limites legais de atuação do Município.

Art. 3º O Município poderá fazer ampla divulgação citando esta Lei nos locais elencados no art. 1º, com o intuito de informação para prevenção sobre o uso de drogas, com a colocação de placas educativas e de advertência, sobre os malefícios do uso de



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



drogas, por intermédio de frases simples, objetivas e de fácil compreensão pelo público em geral, a serem definidas em regulamentação, todas precedidas da afirmação "O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas adverte".

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 11 de setembro de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 924**

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 8.793.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 15.157, de 27 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 8.793.000,00 (oito milhões, setecentos e noventa e três mil reais), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, a anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no Anexo II deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 10 de setembro de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo : Prefeito Municipal

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Finanças